



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 74/2012

Esclarecimento solicitado:

Conforme descrito no **Anexo I – Projeto Básico, item 1 do Objeto:**

1. Objeto: contratação de serviços especializados de locação de acessos temporários de serviço móvel pessoal para as Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina e para o TRESA, com o fornecimento de **109 acessos** devidamente habilitados, distribuídos conforme abaixo:

99 (noventa e nove) acessos temporários de serviço móvel pessoal (*chips*) para as Zonas Eleitorais com DDD das respectivas regiões e 10 (dez) acessos (*chips*) com DDD 48 habilitados para o TRESA, consoante tabela anexa.

Entendemos que para o atendimento ao objeto em questão, a empresa contratada deverá entregar apenas a quantia de 119 chips, sem o fornecimento dos respectivos aparelhos.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Prezada Sra.

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, informo que o objeto da licitação é o fornecimento de **109 (cento e nove)** acessos temporários de serviço móvel pessoal (*chips*) devidamente habilitados, conforme dispõe o Anexo I do edital do Pregão n. 74/2012:

1. Objeto: *contratação de serviços especializados de locação de acessos temporários de serviço móvel pessoal para as Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina e para o TRESA, com o fornecimento de 109 acessos devidamente habilitados, distribuídos conforme abaixo:*

99 (noventa e nove) acessos temporários de serviço móvel pessoal (chips) para as Zonas Eleitorais com DDD das respectivas regiões e 10 (dez) acessos (chips) com DDD 48 habilitados para o TRESA, consoante tabela anexa.

Obs. A contratada deverá possuir cobertura em todos os municípios relacionados no Anexo deste projeto básico.

Informo, ainda, que o edital **não exige** o fornecimento de aparelhos telefônicos, apenas os *chips* devidamente habilitados.

Att.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira